

- § 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por convocação, ou sem fins lucrativos.
- c) 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados
- b) 25% de entidades, dos trabalhadores de Saúde;
- a) 50% de entidades de usuários;

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes segmentos, e terá as vagas assim distribuídas:

entes com representação paritária em relação ao conjunto dos demais do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legislativo, da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação permanente e deliberativo, atua na formulação, proposição, discussão, "Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter regulatório redagão:

At. 2º. O caput do artigo 3º e §§ da Lei nº 1.749/93 passam a vigorar com a

"Art. 3º. A Comissão Organizadora da Conferência elaborará Regimento Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, o qual será submetido à apreciação e aprovação previa pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Conferência Municipal de Saúde coordenada por uma com a regulamentação, por esta ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º.....

"Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro (04) anos como a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

com a regulamentação, com a regulamentação:

At. 1º. O caput do artigo 2º e os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.749/93 passam a vigorar

Fazendo saber a todos os habitantes desse Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a regulamentação da nova redação ao caput do artigo 2º e §§ 2º e 3º. o caput e de agosto de 1993, que dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Da nova redação ao caput do artigo 2º e §§ 2º e 3º. o caput e §§ do artigo 3º e o caput dos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.749, de 24 de setembro de 1993, que dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 105, DE DE DE 2006

E-mail: camara@picos.vtex.com.br
64.600.000 - Centro - Picos - Piauí

Fones: 422-7055 e 421-0093-Fax-422-6238

Câmara Municipal de Picos

ESTADO DO PIAUÍ

100.06

organização ou de seus fóruns próprios e independentes e serão nomeados pelo Executivo Municipal com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

§ 3º. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. A competência, atribuições, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna, serão fixadas em Regimento Interno aprovado pela Plenária e homologado pelo Gestor Municipal.”

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º da Lei nº 1.749/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Secretaria Executiva, respeitando a paridade expressa no art. 3º desta Lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador, e exercerão o cargo sem remuneração.”

Art. 4º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 1.749/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A renovação e posse do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á no mês de Setembro.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS -
ESTADO DO PIAUÍ, em 03 de Novembro de 2005.

Raimundo Nunes Ibiapino
Raimundo Nunes Ibiapino (RENATO)
VEREADOR
PMDB

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 04/11/05

(assinatura)
Presidente

Aprovado em Primeria
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 11/11/05

(assinatura)
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 13/11/05

(assinatura)
Secretário

A SANCAO

Sala das Sessões, Em 25/11/2005
Aprovação da Lei nº 132/2005
Lei nº 132/2005
Câmara Municipal de Picos

LEI Nº 132/2005

Lei nº 132/2005
Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre nº 2302 no Livro nº 016 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 132/133 (verso) e Publicada na
diante afixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 25 DE NOVEMBRO DE 2005

PREFEITO MUNICIPAL

2005

Jair

SANCIADA

2005

Prefeitura Municipal de Picos
Sacramento Município de Administração
ANTONÍELE UGUEÚ DA PORTELA